

I - atuar diretamente com os demais Diretores no Plano Estratégico, subsidiando com informações relevantes sobre os envolvidos na emergência;

II - avaliar, planejar e organizar os atendimentos que devem ser realizados pela equipe técnica;

III - prestar esclarecimentos aos familiares ou designar profissional da Equipe de Atendimento para tal.

Art. 146. O Supervisor de Segurança responsável por intermediar as orientações do corpo diretivo com a equipe de execução direta das ações de segurança, sendo de sua competência:

I - orientar o Coordenador de segurança quanto aos procedimentos iniciais para atendimento a emergência;

II - providenciar o isolamento da área, quando necessário;

III - observar se há adolescentes envolvidos na emergência, possíveis líderes e adotar as medidas cabíveis;

IV - solicitar, se necessário, reforço interno e externo, após a autorização do Diretor/Subdiretor de Segurança Socioeducativa;

V - analisar o entorno e organizar a retirada de objetos, visando minimizar os danos;

VI - quando necessário, coordenar a Inspeção dos prédios administrativos, visando confirmar a desocupação do local e as providências cabíveis a emergência.

Art. 147. O Coordenador de Segurança Socioeducativa é o responsável pela atuação direta na emergência, coordenando e intervindo na atuação da equipe de segurança e dos serviços auxiliares necessários para fazer frente à emergência, sendo de sua competência:

I - na ausência do Supervisor de Segurança Socioeducativa, algumas ações imediatas que não necessitem de prévia autorização;

II - verificar o tipo de emergência, a sua extensão e o local, devendo designar profissional ou informar a situação da emergência ao Supervisor e/ou Diretor/Subdiretor de Segurança Socioeducativa;

III - analisar a possibilidade de propagação da emergência e atuar no sentido de reduzir as consequências;

IV - providenciar ou solicitar os recursos necessários ao Supervisor de Segurança Socioeducativa.

Art. 148. O Agente de Segurança Socioeducativa é responsável pela execução direta das ações, atuando sob orientação da chefia imediata, sendo de sua competência:

I - informar à chefia imediata o tipo de emergência, a sua extensão e o local;

II - atuar nas ações de emergência, utilizando os recursos necessários;

III - isolar o local da emergência, quando necessário;

IV - manter o Coordenador de Segurança Socioeducativa informado sobre as ações adotadas na emergência.

Art. 149. Compete ao Grupo de Ações Rápidas (GAR):

I - identificar o motivo que ensejou o início do motim, quando possível;

II - identificar possíveis líderes e realizar intervenções, quando possível;

III - realizar abordagem verbal ou contenção física, conforme avaliação do contexto, a fim de reverter situação, seguindo a doutrina da proporcionalidade, necessidade, legalidade, conveniência e uso diferenciado da força;

IV - avaliar a proporção do evento, identificando, se possível, as suas causas, condições das instalações físicas e existência de objetos que possam agravar a situação, tomando as providências para retirada desses objetos;

V - após a retirada dos objetos que ofereçam risco, conduzir os socioeducandos para local apropriado, para a realização da revista nos adolescentes, nos alojamentos e demais dependências da Unidade Socioeducativa;

VI - isolar o setor, visando evitar a propagação do motim, quando possível;

VII - designar equipe para dar apoio no local, se necessário;

VIII - verificar a possibilidade de intervenção por outros profissionais;

IX - realizar a necessidade de designar equipe de primeiros socorros para atendimento de urgência;

X - avaliar a necessidade de interrupção das atividades da Rotina Institucional, bem como encaminhar os adolescentes não envolvidos aos seus alojamentos ou outro local;

XI - controlada a situação, auxiliar e/ou efetuar, com o apoio do efetivo da Unidade, as diligências concernentes ao evento de segurança, tais como, escolta para saúde e procedimentos de encerramento de ocorrências;

XII - atuar de forma preventiva, ostensivamente, quando demandado pela DSS, dando apoio no trânsito interno e revistas nos espaços físicos e adolescentes;

XIII - auxiliar a Polícia Militar ou outras forças de segurança, durante as intervenções táticas em tumultos e rebeliões, visando estabelecer a ordem e a disciplina nas Unidades Socioeducativas;

XIV - apoiar ações de capacitação e formação continuada de servidores, além de treinamento de outros grupos especializados.

Art. 150. O funcionário responsável pela portaria compete:

I - permitir somente a entrada na Unidade Socioeducativa de pessoas autorizadas pelo corpo diretivo para intervenção na emergência;

II - comunicar as saídas dos membros da equipe de segurança e funcionários que compõem o Plano de Emergência ao Coordenador de Segurança Socioeducativa.

Art. 151. A equipe de primeiros socorros será composta por servidores capacitados, que deverão atuar em situações de emergência antes da chegada dos profissionais da saúde, e seguindo as recomendações do Protocolo de Primeiros Socorros para as Unidades Socioeducativas de Minas Gerais:

I - providenciar os materiais necessários aos atendimentos de emergência;

II - verificar as condições das vítimas e prestar os primeiros socorros;

III - acionar o serviço móvel de urgência (SAMU-192) e, caso o município não possua cobertura do SAMU, acionar Corpo de Bombeiros Militar (193) e segurtodas as orientações dadas.

Art. 152. Os demais funcionários da Unidade Socioeducativa devem seguir as orientações do Corpo Diretivo, de acordo com o tipo de emergência.

Art. 153. As Unidades deverão enviar para Diretoria de Segurança Socioeducativa, no primeiro trimestre, o plano de ação de emergência do corrente ano, como também o planejamento das capacidades dos servidores de suas respectivas Unidades no tocante aos procedimentos de emergência e segurança.

CAPÍTULO XV

DA IMPORTÂNCIA DAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVAS NO CONTEXTO INSTITUCIONAL - INTERLOCUÇÃO COM O NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS – PROGRAMA ENOIS

Art. 154. As práticas restaurativas são ações preventivas à instauração da situação de emergência/ crise, uma vez que, na grande maioria dos casos, o gatilho para tal cenário trata-se de uma situação simples de ser resolvida/ contornada, que toma uma proporção maior pela falta de compreensão e intervenção dialogada.

Parágrafo único. As práticas restaurativas devem ser aplicadas quando retomado o clima de normalidade na Unidade, após um evento de segurança, a fim de se trabalhar as causas e consequências do ocorrido, de modo a propiciar aos envolvidos a visão do cenário como um todo para análise e reflexão, e de se reparar os possíveis desentendimentos. Configura-se, também, como uma ação preventiva de novas atuações, um lugar onde a violência e a atuação darão lugar à fala, à externalização das inquietações e descontentamentos.

CAPÍTULO XVI
DO FLUXO ENTRE CENTROS SOCIOEDUCATIVOS,
DIRETORIA DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA
- DSS, GRUPO DE AÇÕES RÁPIDAS - GAR

Art. 155. As Unidades Socioeducativas do Estado de Minas Gerais poderão solicitar junto à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS, juntamente com a Assessoria de Inteligência – AI, apoio do GAR para realização de procedimentos de escolta de adolescente acatelado, com a finalidade de garantir a segurança do próprio adolescente e dos servidores que o acompanharão.

Art. 156. As solicitações poderão ser classificadas em:

I - determinação Judicial;

II - convocações extrajudiciais;

III - eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como presença durante nascimento ou velório;

IV - visita hospitalar, mediante doença grave e registro de paternidade;

V - atendimento emergencial ou pontual na rede de saúde;

VI - aleitamento materno e coleta de leite, no que se refere às adolescentes do sexo feminino;

VII - solicitação de autoridade da Polícia Civil;

VIII - solicitação de transferência.

Seção I

Da escolta externa

Art. 157. Na escolta externa, a Unidade solicitante deverá preencher (digitar) o formulário de SOLICITAÇÃO DE APOIO A ENCAMINHAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE, para a Diretoria de Segurança Socioeducativa avaliar a necessidade de apoio do GAR e/ou força externa, repassando todas as informações para realização do procedimento de escolta. Diante da solicitação, deverão ser tomadas as seguintes ações pela Unidade Socioeducativa:

I - definir a rota principal e alternativa do encaminhamento, indicando nomes de rua/avenidas, discriminando e imprimindo o trajeto pelo Google Maps. A rota alternativa poderá ser usada caso a rota principal torne-se inviável por motivo de segurança (ex.: tráfego intenso, acidente automobilístico, manifestações, etc.);

II - preencher o formulário de solicitação de Apoio a Encaminhamento de Alta Complexidade e encaminhar a documentação, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Diretoria de Segurança Socioeducativa (DSS) para que confirme grau de periculosidade do adolescente, se o mesmo se encontra em situação de risco à sua integridade física ou dos servidores que o acompanharão, ou ainda, risco de resgate;

III - informar à DSS sobre a finalização da escolta, liberando, logo após, a instituição que realizou o apoio.

Art. 158. Na escolta externa, deverão ser tomadas as seguintes ações pela Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS/SUASE:

I - Confirmada a necessidade de apoio do GAR para a escolta de adolescente acatelado, autorizar a escolta e fazer a solicitação junto à Coordenação do GAR, encaminhando toda documentação com informações colhidas pela Unidade e Assessoria de Inteligência;

II - Em caso de demanda emergencial, a solicitação poderá ser realizada pela Diretoria de Segurança Socioeducativa da SUASE, dispensando formalidades.

Art. 159. Na escolta externa, deverão ser tomadas as seguintes ações pelo Grupo de Ações Rápidas – GAR:

I - analisar a documentação, ratificando ou alterando a rota principal e alternativa da escolta, definindo nomes de rua/avenidas, avaliando, caso necessário, apoio de força externa, encaminhando a documentação com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à DSS.

II - monitorar a escolta durante todo o trajeto (ida e volta) via câmeras, rádio, telefone ou outro meio de comunicação disponível;

III - entrar em contato com a Unidade para confirmar o envio do apoio necessário, confirmando inclusive o horário e local da chegada do apoio;

IV - informar qualquer alteração, durante o trajeto, imediatamente à Coordenação do GAR e/ou DSS para deliberar novas orientações e se necessário, enviar outros apoios à escolta;

V - agir de forma moderada, proporcional, diante de uma situação de emergência, primando sempre pela legalidade nas ações dentro e fora da Unidade Socioeducativa.

§ 1º A escolta finaliza-se com a entrega no local destinado do adolescente e dos servidores do Sistema Socioeducativo envolvidos e retorno da viatura à Unidade socioeducativa de origem.

§ 2º A Diretoria de Segurança Socioeducativa acionará o CICC-MG, conforme fluxo padrão, para que este defina qual força de segurança integrante do CICC-MG, (PRF, PM, PC, Sistema Prisional ou Guarda Municipal/BH), realizará a escolta do adolescente, juntamente com os Agentes de Segurança Socioeducativas escalados.

§ 3º A DSS entrará em contato com o GAR para confirmar o envio do apoio necessário, confirmando inclusive o horário e local da chegada do apoio.

§ 4º A escolta será iniciada somente após autorização da DSS, que já estará monitorando a rota definida (ida e volta), via câmeras, rádio, telefone ou outro meio de comunicação disponível.

Seção II

Da condução de AGSES envolvidos em ocorrência policiais – Res. 196/2015

Art. 160. A Resolução Conjunta 196/2015 define procedimentos para atuação em eventos e situações de conflito entre integrantes das Instituições que compõem o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS). O referido protocolo de atuação define normas específicas ao Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, a fim de padronizar procedimentos a serem adotados com rigorosa observância aos preceitos éticos e princípios da administração pública, de forma a atender aos anseios da sociedade e contribuir para a manutenção da ordem pública e tranquilidade social.

§ 1º Na hipótese de evento entre integrantes das Instituições signatárias da Resolução Conjunta 196/2015, deverá ser observado o procedimento descrito no artigo 1º da referida normativa.

§ 2º A condução e escolta dos integrantes das Instituições signatárias da Resolução Conjunta 196/2015 deverá observar o disposto no artigo 6º de daquela norma.

Art. 161. O Subsecretário de Atendimento Socioeducativo designou a Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS como responsável por receber a informação do CIAD e acompanhar o envolvimento de Agentes de Segurança Socioeducativos em eventos policiais, devendo, de imediato, reportar ao Subsecretário de Atendimento Socioeducativo e Assessoria de Inteligência da SUASE o fato ocorrido, com indicação do nome do Agente de Segurança Socioeducativo envolvido, Unidade de exercício, a natureza da ocorrência, situação atual do cenário da ocorrência, qual Unidade Socioeducativa disponibilizará apoio e para qual delegacia serão deslocados todos os envolvidos.

§ 1º A DSS fará o contato, via telefone, com o Centro Socioeducativo designado para o apoio, repassando todas as orientações necessárias, bem como acionará o Núcleo de Correição Administrativa para acompanhamento.

§ 2º O Centro Socioeducativo que dará apoio à ocorrência será definido conforme geolocalização do fato.

§ 3º O referido procedimento aplica-se somente aos casos em que Agentes Socioeducativos figuram como supostos autores de ações criminais e necessitam ser deslocados à delegacia de polícia.

Art. 162. O Centro Integrado de Atendimento e Despacho – CIAD deverá acionar o CICC-MG para informar a ocorrência policial envolvendo Agente de Segurança Socioeducativo, repassando nome completo do agente, MASP, local do fato, condições em que se encontra o Servidor, natureza da ocorrência e nome do Comandante/Chefe responsável pela condução da ocorrência.

§ 1º A Unidade Socioeducativa indicada para apoio deverá deslocar viatura com Agentes Socioeducativos ao local do fato;

§ 2º Os Agentes responsáveis pelo apoio devem fazer prevalecer em suas relações o entendimento, o diálogo, a colaboração e o respeito mútuo entre as instituições, visando o interesse público e a resolução do conflito. Em hipótese alguma poderão interferir no andamento da ocorrência, visando apenas à garantia da legalidade, preceitos éticos e princípios da Administração Pública. O objetivo é proporcionar um cenário de maior harmonia e respeito possível, a fim de facilitar a finalização da ocorrência sem maiores transtornos.

§ 3º Caso o servidor esteja algemado, a retirada da algema será feita somente com autorização da equipe/instituição que está conduzindo a ocorrência;

§ 4º O servidor será deslocado para a Delegacia que receberá a ocorrência na viatura do sistema socioeducativo, acompanhado da viatura responsável pela ocorrência.

§ 5º Finalizada a ocorrência, os Agentes retornarão à Unidade de lotação, repassando as informações do ocorrido no livro de relatórios da Unidade. Todas as informações pertinentes ao andamento/finalização da ocorrência deverão ser repassadas à DSS.

§ 6º Respeitado o disposto no art. 6º, § 2º da Resolução Conjunta 196/2015, e caso o Agente apresente comportamento agressivo, a condução poderá ser realizada em viatura da instituição responsável pela ocorrência, sendo apenas acompanhada pela viatura do socioeducativo. Para tanto, é necessária a autorização do Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, que será acionado pela DSS para tomada de decisão, mediante conhecimento dos fatos.

Art. 163. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1607, de 12 de maio de 2016 - Procedimento Operacional Padrão - POPdo Sistema Socioeducativo de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

01 1656702 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o cancelamento das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS Cadastro: 1) F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos, Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, (capacidade instalada: 8,0 m³/dia), Tocantins/MG, PA nº 34472202/2018. Motivo: Revogação Automática da Licença, nos termos do Art.11, pú, DN 217/2017. 2) F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos, Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS); Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos, Tocantins/MG, Protocolo nº 2484/2022. Motivo: Revogação Automática da Licença, nos termos do Art.11, pú, DN 217/2017.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

01 1656775 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Tesa Macaúbas SPE Ltda., estação de tratamento de esgoto sanitário; interceptores, emissários, elevatórias e reterção de esgoto, Sabará/MG, Processo nº 2526/2022, classe 2.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público a publicação de deferimento de processo do empreendimento Carlos Alberto de Moura Morato, suinocultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Sete Lagoas/MG, Processo nº 3300/2021, realizada no Diário Oficial de "MG" no dia 30/06/2022 - página 18, tendo em vista a necessidade de revogação do ato por duplicidade.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LASRAS): 1) Estações de Tratamento de Efluentes - Vale S.A., estação de tratamento de esgoto sanitário, Nova Lima/MG, Processo nº 287/2022, Classe 2. Motivo: O empreendimento não possui regularização ambiental para a intervenção ambiental em APP. Conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), as autorizações referentes ao uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do LAS. * Licença Prática concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): 1) Ponto Alto Monjolos - 396, lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, ANM nº 833.396/2014, Monjolos/MG, Processo nº 634/2020, Classe 2. Motivo: Após análise foi constatada a inviabilidade locacional do empreendimento devido à ocorrência de impactos ambientais irreversíveis à biodiversidade em região bem preservada, prioritária à conservação e com alta sensibilidade ambiental, somado ao fato de existir melhor alternativa locacional. Outro ponto que suscitaria o indeferimento do processo é a sua incorreta instrução com Relatório de Controle Ambiental (RCA), visto que a vegetação apresenta estágio sucessional secundário médio a avançado, o que implica que o processo deve ser instruído por Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Contudo, ainda que o processo estivesse corretamente instruído, a existência de melhor alternativa locacional permaneceria, levando o processo ao indeferimento.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

- 1) PAM - Produtos Ambientais Metalúrgicos Ltda., central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Igarapé/MG, Processo nº 2450/2022.
- 2) Prometal Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 2451/2022.
- 3) Baeta Solutions Locação Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 2452/2022.
- 4) Múltipla Energia Renovável Ltda., reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos; processamento ou reciclagem de sucata e central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Sete Lagoas/MG, Processo nº 2454/2022.
- 5) Construtora Aterpa S.A., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Jeceaba/MG, Processo nº 2476/2022.
- 6) WBN2000 Gas Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 2494/2022.
- 7) Segura-Log Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 2507/2022.
- 8) P&B Reciclagem e Fundições Ltda., produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 2519/2022.
- 9) Fama Derivados de Petróleo Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sete Lagoas/MG, Processo nº 2524/2022.
- 10) New Gás e Água Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 2525/2022.
- 11) Famtec Conformadora de Tubos Eireli, fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes, São Joaquim de Bicas/MG, Processo nº 2536/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

01 1656387 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.720, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Altera a Deliberação Copam nº 1.557, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Os itens 1 e 3 da alínea "e" do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.557, de 6 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

II - (...)

c) - (...)

1 - Titular: Diego Margonare D'avilla

(...)

3 - 2º Suplente: Juvenino Olímpio da Fonseca".

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.721, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Altera a Deliberação Copam nº 1.555, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - O item 3 da alínea "e" do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.555, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

II - (...)

e) (...)

3 - 2º Suplente: Débora Nogueira Campos Lobato".

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2022.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

01 1656662 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Gouveia/MG, PA nº 557/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0050933/2021-54. Motivo: caracterização/enquadramento incorreto.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LOC): 1) Izimex Pedras do Brasil LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação Diamantina/MG, PA nº 5471/2021, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0027457/2021-11. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/06/2030.

(a) Rita de Cássia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.